

TABELA V - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Atos regulamentados pelo Provimento nº 149/2023 CNJ
Capítulo IX da União Estável
Em vigor a partir de 08/01/2024
Combinado com

(Lei Estadual 11.331, de 26/12/2002. Cálculos feitos de acordo com o disposto no artigo 6.º da
Lei 11.331/2002, com atualização pela variação da Ufesp. Valores impressos em Reais (R\$))

| Cod. Selo | | AO OFICIAL 83,3333% | ISS 2,5% | A SEC. FAZ. 16,6667% | TOTAL |
|----------------------|--|--------------------------------|---------------------|---------------------------------|--------------|
| UE | TERMO DECLARATÓRIO DE RECONHECIMENTO E DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Art. 538, § 6º, I do Provimento nº 149 de 30/08/2023 do CNJ | R\$ 221,00 | R\$ 5,53 | R\$ 44,20 | R\$ 270,73 |
| CT | PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE UNIÃO ESTÁVEL Art. 538, § 6º, II do Provimento nº 149 de 30/08/2023 do CNJ | R\$ 221,00 | R\$ 5,53 | R\$ 44,20 | R\$ 270,73 |
| RB | ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS NO REGISTRO DE UNIÃO ESTÁVEL Art. 547, § 7º do Provimento nº 149 de 30/08/2023 do CNJ | R\$ 442,00 | R\$ 11,05 | R\$ 88,40 | R\$ 541,45 |